

Estado do Pará
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
 CNPJ 22.938.773/0001-56



CONTRATO Nº 2017.0053 PREGÃO 9/2017-09 PMBGA

O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. 13 de Maio, sn Centro nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.773/0001-56, representado pelo Sr. MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG 5254097 SPTC-II-GO e do CPF nº 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, nessa cidade e de outro lado a firma SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.236.608/0001-94, estabelecida à QD NOVE, FL 34, LT 06, S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-971, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILLIAN SALES NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, residente na FL 12, QD TREZE, LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-210, portador do RG 4831030 PCII-PA e do CPF 788.975.642-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-09 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, NO ANO DE 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005163	ALAVANCA CAMBIO VL	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
005164	ALAVANCA FREIO MÃO VL	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
005165	ALTERNADOR VL	UNIDADE	3,00	1.146,000	3.438,00
005166	AMORTECEDOR DIANTEIRO VL	UNIDADE	16,00	190,000	3.040,00
005167	AMORTECEDOR TRASEIRO VL	UNIDADE	16,00	210,000	3.360,00
005168	BALANCA LD/LE VL	UNIDADE	8,00	148,000	1.184,00
005169	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO VL	UNIDADE	8,00	29,000	232,00
005170	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO VL	UNIDADE	8,00	9,500	76,00
005171	BATERIA 60 AH VL	TONELADA	4,00	370,000	1.480,00
005172	BIELETA DIANTEIRA VL	UNIDADE	10,00	33,070	330,70
005173	BOBINA CAMPO VL	UNIDADE	10,00	63,000	630,00
005174	BOBINA INGNICÃO VL	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
005175	BOMBA COMBUSTIVEL INJEÇÃO VL	UNIDADE	3,00	220,050	660,15
005176	BUCHA AGREGADO DIANTEIRA VL	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
005177	BUCHA AGREGADO TRASEIRA VL	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
005178	BUCHA BALANCA DIANTEIRA VL	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
005179	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA VL	UNIDADE	6,00	9,000	54,00
005180	BUZINA CARACOL VL	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
005181	CABO ACELERADOR VL	UNIDADE	6,00	48,000	288,00
005182	CABO EMBREAGEM VL	UNIDADE	6,00	52,000	312,00
005183	CARTER VL	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
005184	CHAVE MAGNÉTICA VL	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
005185	CHAVE SETA VL	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
005186	CILINDRO INGNICÃO VL	UNIDADE	3,00	133,000	399,00
005187	CILINDRO MESTRE VL	UNIDADE	3,00	98,200	294,60
005188	CILINDRO RODA VL	UNIDADE	12,00	23,000	276,00
005189	COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO VL	UNIDADE	8,00	42,000	336,00
005190	COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO VL	UNIDADE	8,00	28,000	224,00
005191	COIFA HOMOCINÉTICA LC VL	UNIDADE	8,00	23,000	184,00
005192	COIGA HOMOCILÉTICA LR VL	UNIDADE	8,00	22,000	176,00
005193	CORREIA ALTERNADOR VL	UNIDADE	8,00	49,000	392,00
005194	CORREIA DENTADA VL	UNIDADE	8,00	48,000	384,00
005195	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO VL	UNIDADE	10,00	332,000	3.320,00
005196	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO VL	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
005197	COXIM CAMBIO VL	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
005203	CUBO RODA DIANTEIRO VL	UNIDADE	6,00	58,000	348,00
005206	DISCO EMBREAGEM VL	UNIDADE	6,00	240,000	1.440,00
005208	DISCO FREIO VL	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
005210	ELETROVENTILADOR VL	UNIDADE	4,00	320,000	1.280,00
005212	ENGRENAGEM VIRABREQUIM VL	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
005215	ESTABILIZADOR VL	UNIDADE	4,00	6,500	26,00
005217	ESTATOR ALTERNADOR VL	UNIDADE	3,00	170,160	510,48
005220	FILTRO AR VL	UNIDADE	14,000	17,000	238,00
005223	FILTRO COMBUSTIVEL VL	UNIDADE	16,00	14,000	224,00
005225	FILTRO LUBRIFICANTE VL	UNIDADE	16,00	12,000	192,00
005227	FILTRO OLEO VL	UNIDADE	16,00	12,000	192,00
005228	FUSIVEL LAMINA 10 AMP MEDIO VL	UNIDADE	30,00	0,900	27,00
005230	GARFO PARTIDA VL	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
005231	INDUZIDO PARTIDA VL	UNIDADE	6,00	285,000	1.710,00
005233	INTERRUPTOR FREIO VL	UNIDADE	4,00	78,000	312,00

AV. 13 DE MAIO, SN BAIRRO CENTRO BREJO GDE ARAGUAI

Estado do Pará
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ 22.938.773/0001-56



005234	INTERRUPTOR OLEO VL	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
005236	INTERRUPTOR RE VL	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
005237	INTERRUPTOR TEMPERATURA AGUA VL	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
005240	JOGO CABO VELA VL	UNIDADE	6,00	74,000	444,00
005241	JOGO DE VELA VL	UNIDADE	6,00	52,000	312,00
005244	JOGO SAFATA FREIO VL	UNIDADE	10,00	51,000	510,00
005246	JUNTO HOMOCINETICA VL	UNIDADE	4,00	105,000	420,00
005249	JUNTA MOTOR COMPLETA VL	UNIDADE	4,00	190,000	760,00
005251	KIT EMBREAGEM VL	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
005254	LAMPADA H4 60/65w 12v VL	UNIDADE	20,00	13,100	262,00
005255	LANTERNA TRASEIRA VL	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
005257	LIMPADOR PARA BRISA VL	UNIDADE	8,00	280,000	2.240,00
005258	LUVA TERMINAL VL	UNIDADE	4,00	0,800	3,20
005259	MANGUEIRA AR VL	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
005260	MAQUINA VIDRO VL	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
005261	MODULO COMBUSTIVEL VL	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
005264	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA VL	UNIDADE	4,00	72,000	288,00
005266	MOLA MESTRE TRASEIRA VL	UNIDADE	4,00	248,000	992,00
005268	MOTOR DE PARTIDA VL	UNIDADE	3,00	1.182,000	3.546,00
005270	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA VL	UNIDADE	3,00	188,000	564,00
005272	MOTOR PASSO VL	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
005273	PALHETA LIMPADOR PARA BRISA VL	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
005275	PASTILHA DE FREIO VL	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
005277	PINÇA FREIO VL	UNIDADE	10,00	210,000	2.100,00
005279	PINHAO PARTIDA VL	UNIDADE	6,00	89,000	534,00
005281	PIVO BALANCA VL	UNIDADE	6,00	38,000	228,00
005283	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA VL	UNIDADE	4,00	51,000	204,00
005285	PROTETOR CORREIA DENTADA SUPERIOR VL	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
005286	RADIADOR VL	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
005288	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR VL	UNIDADE	4,00	135,000	540,00
005290	RELE AUXILIAR VL	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
005291	REPARO PINÇA FREIO VL	UNIDADE	4,00	32,000	128,00
005292	RESERVATORIO AGUA RADIADOR VL	UNIDADE	6,00	56,000	336,00
005294	RETIFICADOR ALTERNADOR VL	UNIDADE	4,00	235,000	940,00
005296	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA VL	UNIDADE	4,00	98,000	392,00
005298	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA DENTADA VL	UNIDADE	4,00	48,000	192,00
005299	ROTOR ALTERNADOR VL	UNIDADE	3,00	280,000	840,00
005301	SENSOR BORBOLETA VL	UNIDADE	3,00	165,000	495,00
005303	SENSOR DETONACAO VL	UNIDADE	3,00	145,000	435,00
005305	SENSOR MAP VL	UNIDADE	3,00	217,000	651,00
005307	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL VL	UNIDADE	3,00	133,000	399,00
005309	SENSOR ROTACAO VL	UNIDADE	3,00	145,000	435,00
005311	SENSOR VELOCIDADE VL	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
005314	SONDA LAMBDA VL	UNIDADE	4,00	335,000	1.340,00
005315	LAMBOR FREIO VL	UNIDADE	4,00	88,000	352,00
005318	TAMPA OLEO VL	UNIDADE	4,00	16,000	64,00
005320	TERMINAL DIRECAO VL	UNIDADE	3,00	47,000	141,00
005321	TERMINAL ENCAIXE VL	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
005323	VALVULA TERMOSTATICA VL	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
005347	BICHA BALANCA TRASEIRA	UNIDADE	8,00	9,000	72,00
005349	ROLAMENTO SEMI ARVORE	UNIDADE	3,00	26,000	78,00
005350	TRIZETA	UNIDADE	3,00	61,000	183,00
				VALOR GLOBAL R\$	63.085,13

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 63.085,13 (sessenta e três mil, oitenta e cinco reais e treze centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-09 PMBGA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-09 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV. 13 DE MAIO, SN BAIRRO CENTRO BREJO GDE ARAGUAI



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-09 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, looped initial.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name written in cursive.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0404.041220000.2.009 Manut. da Sec. Administração/Planejament, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 63.085,13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

AV. 13 DE MAIO, SN BAIRRO CENTRO BREJO GDE ARAGUAI



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a), por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

τ. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-09 PMBGA, cuja realização decorre da autorização

Two blue ink signatures are present at the bottom of the page. The first is a stylized signature on the left, and the second is a more horizontal signature on the right.



do Sr. Marcos Dias do Nascimento e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São João do Araguaia-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 02 de Fevereiro de 2017

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 09.236.608/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____